

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL	Nº 005/2022
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço global
PROCESSO NÚMERO	797/2022
INTERESSADO	Câmara Municipal de Rio Verde - Goiás
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA A REDE ON-GRID, NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	30 de agosto de 2022, às 09h
NORMAS LEGAIS	Lei 8.666/1993, Decreto Federal 3.931/2001 Lei Federal 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.rioverde.go.leg.br
PORTARIAS DE NOMEAÇÃO	nº 003 de 03 de janeiro de 2022
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Sede da Câmara Municipal de Rio Verde/GO – Av. José Walter, Qd.24, Residencial Interlagos (Sala de Licitações).
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este pregão, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: Todos os atos referente a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamento de Impugnação e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial da Câmara Municipal, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente no endereço citado ou encaminhado no e-mail: licitacoes.camararioverde@hotmail.com .	

ÍNDICE GERAL

1- EDITAL

- Item I** – Do Objeto e Disposições Iniciais
- Item II** – Das Condições de Participação
- Item III** – Da Representação e do Credenciamento
- Item IV** – Da participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI)
- Item V** – Da Apresentação dos Envelopes.
- Item VI** – Do Envelope “Proposta de Preços”
- Item VII** – Do Envelope “Documentos de Habilitação”
- Item VIII** – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital
- Item IX** – Da Sessão do Pregão
- Item X** – Dos Recursos Administrativos.
- Item XI** – Do Critério de Julgamento
- Item XII** – Do Pagamento.
- Item XIII** – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária.
- Item XIV** – Da Fiscalização da Execução Contratual
- Item XV** – Das Obrigações.
- Item XVI** – Da Entrega e do Recebimento do Objeto
- Item XVII** – Das Penalidades.
- Item XVIII** – Da Homologação.
- Item XIX** – Das Disposições Gerais.

2 – ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I** – Termo de Referência.
- Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento (documento a apresentar em um primeiro momento, antes da apresentação das propostas (fora dos envelopes)).
- Anexo III** – Modelo de Declaração Conjunta

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Composição de custo

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06. (documento a apresentar em um primeiro momento, antes da apresentação das propostas (fora dos envelopes)).

Anexo VII - Modelo de Declaração Econômico-Financeiro (documento que deve estar dentro do envelope de habilitação).

Anexo VIII – Arquivo de Apuração – Meio Magnético (XLSX – EXCEL).

Anexo IX – Minuta do Contrato

Anexo X – Declaração de visita ao local da montagem e instalação da usina de energia fotovoltaica ou termo de renúncia.

Anexo XI – Declaração de Inexistência

I. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo “**Menor Preço**”, sob o julgamento de *menor preço global*, objetiva a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica conectada à rede (On-grid), com potência instalada de 156,2 Kwp, na Câmara Municipal de Rio Verde, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, assim como o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Verde, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, data e horário já determinados.

1.3 Se no dia da sessão pública não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no 1º (primeiro) dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Rio Verde que se seguir, no mesmo horário.

1.4 No local indicado serão realizados os seguintes procedimentos pertinentes a este Pregão:

- 1.4.1** Credenciamento do representante legal do licitante interessado em participar;
- 1.4.2** Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”;
- 1.4.3** Abertura dos envelopes “Proposta” e exame de conformidade das propostas;
- 1.4.4** Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;
- 1.4.5** Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 1.4.6** Abertura do envelope “Habilitação” do licitante detentor do menor preço e exame da habilitação;
- 1.4.7** Devolução dos envelopes “Habilitação” fechados aos demais licitantes, após a emissão do empenho com o licitante vencedor; e
- 1.4.8** Quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.5 As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão, lavradas em ata, ou por ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado mediante publicação de aviso no “*Placard*” e no endereço eletrônico <http://www.camararioverde.com.br/>, opção “Transparência - Licitações”.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, quaisquer licitantes que:

- a)** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b)** Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- c)** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item “VII.

DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

2.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.6 Fica impedida de participar desta licitação a empresa, sob as penas da Lei:

- a) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estiver suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inodônea para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- d) Cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- e) Cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos sejam funcionários ou membros da Câmara Municipal de Rio Verde-GO.

2.7 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

2.8 O Licitante deverá, preferencialmente, apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4 e, obrigatoriamente, utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

2.9 Os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na Fase de Habilitação.

III. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 Os documentos de credenciamento deverão constar **fora** dos envelopes 01 e

02.

3.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração.

3.3 Nenhuma pessoa física ou jurídica mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de 01 (uma) empresa nesta licitação, assim como, não será admitida a participação de mais de 01 (um) representante por empresa.

3.4 Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular ou Carta/Termo de Credenciamento (nos termos do modelo constante **do anexo II**) da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir da sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **com firma do outorgante reconhecida em cartório.**

3.5 Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários, através de procuração, **com firma reconhecida em cartório.**

3.6 O representante legal e o procurador deverão identificar-se, exibindo documento oficial que contenha foto (**cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF ou CNH**), **no ato do credenciamento.**

3.7 As Empresas incursas na prerrogativa da Lei 123/2006 (sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil) **deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal**, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital (assinada pelo contador responsável e pelo (a)(s) representante da Empresa) juntamente com esta, **apresentar obrigatoriamente também Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional, **esta também com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.**

3.7.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL (quando se tratar daquelas empresas submetidas ao Registro de Empresas Mercantis).

- O documento deverá estar com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2009;

3.7.2. PROVA DO CADASTRO NO SIMPLES NACIONAL (quando se tratar daquelas empresas submetidas ao Registro Civil). A prova se fará pelo documento extraído do site da Receita Federal que comprova o seu enquadramento no SIMPLES NACIONAL.

- O documento deverá estar, preferencialmente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência, da data prevista para apresentação das propostas, podendo, a critério do (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio ser confirmada a sua autenticidade no momento do certame, quando emitido em data superior, ou gerada qualquer dúvida de sua veracidade.

3.8 Todas os licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração do Anexo III (Declaração Conjunta), para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.9 Todas os licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob pena de desclassificação.

3.10 O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso do licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a DECLARAÇÃO CONJUNTA, constante no **Anexo III**, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”, aos cuidados da Pregoeira, **sob pena de desclassificação**. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

3.11 O representante legal do licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão;

3.11.1 Nesse caso, será mantido o preço ofertado na proposta escrita para efeito de ordenação e apuração do menor valor.

3.12 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

3.13 O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitados neste item, mesmo que já constem nos autos.

3.14 Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEADOR INDIVIDUAL (MEI).

- PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que: Sejam Microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4.1 Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificada nessas categorias.

4.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao menor preço.

4.3 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

- a)** a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objetolicitado;
- b)** não ocorrendo a contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do artigo 44 da mencionada Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §2 do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;
- d)** o direito de preferência das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação;
- e)** na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.4 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação

neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada o vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

b) a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável e vistados no fecho.

5.2 O(s) licitante(s) que optar(em) pelo **envio via correio** de sua documentação, salienta-se que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento, caso em que, a documentação para credenciamento e a Declaração do **ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA**, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), bem como a **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ**, separados dos envelopes de Proposta e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação.

(Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope maior todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de **Credenciamento, Proposta e Habilitação**, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1 No Envelope “Proposta de Preços” constarão:

- a **Carta-Proposta**, contendo inclusive as especificações dos objetos de acordo com o Termo de Referência em anexo.

6.1.1 Indicar em seu anverso:

“ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

6.2 A proposta deverá:

6.2.1 Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, claramente redigidas, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de preferência rubricando-se todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

6.2.2 Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP e a indicação do banco, a agência, códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.2.3 A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, será contada da data de abertura do envelope “proposta”; porém caso não conste expressamente a validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 6º da Lei 10.520/02.

6.2.4 Valor unitário, total e global da proposta, com preços expressos em moeda corrente nacional, discriminando os objetos, valores unitários e totais em algarismo e o valor total global de sua proposta por extenso

6.2.4.1 Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro.

6.2.4.2 No preço ofertado deverão estar incluídas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

6.2.5 Declarar a garantia mínima dos produtos, caso seja pertinente ao objeto licitado.

6.2.6. Na proposta, deverá ser indicada a marca, especificações dos produtos e demais elementos indispensáveis a sua caracterização e atender o disposto no artigo 31 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa ao Consumidor, conforme Termo de Referência.

6.3 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

- discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: **prevalecerá o menor destes;**
- erros aritméticos serão corrigidos automaticamente;
- a falta de data, assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta”, com poderes para esse fim;
- a falta da indicação do número do CNPJ e/ou do endereço completo poderá ser

suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

6.4 Não serão aceitas propostas com valor superior ao valor máximo global ou com preços manifestamente inexequíveis, caso ocorra, o participante será considerado desclassificado.

6.5 Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço global da proposta.

6.6 Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no Termo de Referência.

6.7 Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o indicado no Termo de Referência, a Pregoeira reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta, levando-se em consideração o valor unitário presente na proposta.

6.8 Caberá à Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou omissões deste edital.

6.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço/produto ser fornecido sem ônus adicionais.

VII. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 No(s) Envelope(s) “Documentos de Habilitação” constarão os documentos exigidos neste edital.

7.1.1 Indicar em seu anverso:

“ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

7.2 Será exigida dos licitantes a seguinte documentação, em **cópia autenticada ou em cópia simples juntamente com a apresentação dos originais:**

- a)** Documentação exigida para a comprovação da Habilitação Jurídica;
- b)** Documentação exigida para a comprovação da Qualificação Econômico-financeira;
- c)** Documentação exigida para a comprovação da Regularidade Fiscal;
- d)** Documentação exigida para a comprovação da Qualificação Técnica;
- e)** Da visita técnica
- f)** Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º

da Constituição Federal (ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA); e
g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA);

A) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades simples, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;**
- a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**
- a.5) O documento de habilitação jurídica **deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação**, quando especificado em seu corpo.
- a.6) Quando se tratar de Microempreendedor Individual, deverá ser apresentado Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMI, expedido pelo Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br.
- Obs: A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

B) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **Quando se tratar de empresa que esteja passando por processo de Recuperação Judicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993. Não ficando em prejuízo a apresentação da certidão de Falência.

b.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.2.1 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

b.2.2 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

b.2.3 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5o do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

b.2.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço, através de Declaração de Índice Econômico-Financeiro (**poderá ser utilizado o Modelo ANEXO**), o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

b.2.4.1 Caso queiram, os licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item **b.2.4**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial.**

b.2.4.2 - Nos casos em que os licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem b.2.4, e não

comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.

b.2.4.3 - A comprovação do **capital social** deverá ser feita através do **Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos.**

b.2.4.4 – A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanco Patrimonial.**

b.2.4.5 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item b.2 e demais.

b.2.4.6 - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

b.2.4.7 – **Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Microempreendedores Individuais – MEI.**

C) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

c.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

c.2 Prova de regularidade com as Fazendas:

- Federal em **conjunto com Previdência Social, de acordo com a Portaria nº 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);**

- Estadual (**Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa ou Positiva com efeito de negativa**), e

- Municipal (**Certidão Negativa de Débitos**), da sede do licitante,

c.2.1 a documentação deverá ser apresentada mediante documento próprio ou outro equivalente, na forma da lei.

c.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br).

c.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

D) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome da licitante, onde fique demonstrada a execução de sistema de minigeração de energia elétrica fotovoltaica de um parque com potência total de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da potência exigida neste Estudo,

comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da licitação, sem nenhuma informação que a desabone.

d.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

d.2.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do CONTRATO;

d.3 Comprovação de que os responsáveis técnicos – engenheiro civil e/ou elétrico – detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada de respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA para execução de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica com potência total de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da potência exigida neste Edital, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d.3.1 Comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

d.4 Documentação que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

d.5 Declaração da licitante que recebeu todos os documentos relacionados à este Edital, firmada pelo seu representante legal e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

d.6 Declaração formal da empresa licitante de que tem em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação no prazo estipulado, inclusive com a relação explícita dos equipamentos mínimos necessários, sem necessidade de comprovação e localização prévia;

d.7 Relação contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica

que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.8 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme Item E) deste Estudo.

7.3 O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, ou por órgão público da administração federal, estadual ou municipal, desde que esteja dentro do prazo de validade e tenha sido emitido após atendidas as exigências relativas ao cadastramento, contidas na lei, apenas substitui a apresentação dos documentos referidos nos itens A, C.1, C.2, C.3 e C.4.

E) DA VISITA TÉCNICA

e.1 Na realização da vistoria, será elaborado o “Termo de Visita Técnica”, emitido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, documento este indispensável e que deverá ser incluído no envelope de “Documentação de Habilitação”.

e.2 A visita técnica tem a finalidade de conhecimento do local (área) e condições locais pertinentes a instalação e montagem usina de energia fotovoltaica.

e.2.1 A elucidação de dúvidas e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e das condições locais para a execução do objeto, não sendo estes argumentos válidos para reclamações posteriores no processo ou em caso de inexecução contratual.

e.3 A visita técnica deverá ocorrer até o dia 29 de agosto de 2022, às 11:00h, onde a Licitante deverá fazer o agendamento prévio da visita pelo telefone (64) 3611-5922.

e.4 Não será expedido Termo de Visita Técnica para licitantes que não se identificarem ou que comparecerem posteriormente à data e horário designado.

e.5 A visita técnica deverá ser realizada por um representante devidamente credenciado para representá-la.

e.6 A licitante que não fizer a visita técnica deverá apresentar a renúncia a declaração de concordância que assume os riscos em formar sua proposta sem conhecer o local onde será realizado o serviço (objeto dessa licitação).

7.4 A comprovação de Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens C.1, C.2, C.3 e C.4 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.6 Sobre a participação de Cooperativas:

- a) No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme a Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.
- b) Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas.
- c) As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:
 - I – Ata de fundação;
 - II – Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
 - III – Regimento interno;
 - IV – Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
 - V – Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
 - VI – No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.7 Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos ou os envelopes “de Proposta” e “Documentação”, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

7.8 Os documentos extraídos por meio da INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.9 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará a proponente inabilitada.

7.10 Ventilada qualquer possibilidade de dúvidas quanto à veracidade das informações constantes nos documentos, deve o pregoeiro ou a Comissão de Licitação diligenciar no sentido de sanar as dúvidas existentes.

7.11 Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da Proponente.

7.12 As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, com exceção da certidão expedida pela junta comercial correspondente que será aceita com a data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência, assim como o de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de

abertura da sessão do Pregão, em horário de expediente, 07h30min às 11h e 13h às 17h30min.

8.2. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente no endereço citado no preâmbulo ou encaminhado no e-mail: **licitacoes.camararioverde@hotmail.com**.

8.2.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados por e-mail só terão validade após a confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

8.3. Cabe à pregoeira decidir sobre a petição e responder aos pedidos de esclarecimentos que por ventura sejam apresentados.

8.4. Acolhida à petição contra o Edital, **caso acarrete na mudança que afetar a confecção de proposta** de todos os licitantes, **será designada nova data** para a realização do certame.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.6. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.

8.7. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

8.8. A **decisão** a respeito da Petição impetrada pelo Impugnante **será comunicada via e-mail, publicada no site da Câmara Municipal, qual seja: <http://www.rioverde.go.leg.br>, opção “Transparência – Licitação” e afixada no Placar da Câmara Municipal de Rio Verde** e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Os lances serão ofertados por **VALOR GLOBAL** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 Na etapa de apresentação de lances verbais, os mesmos deverão ser formulados de modo sucessivo em valores distintos e decrescentes;

9.2.1 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta reais).

9.3 A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme o Item “**DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**”, previsto neste edital.

9.4 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, somente as Proponentes credenciadas é que poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.5 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posteriormente os documentos serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e também pelas Licitantes presentes.

9.6. Quando o número de licitantes presentes for superior a três, buscar-se-á três voluntários, e caso ninguém se voluntarie, a pregoeira fará a designação das licitantes que deverão visar as “Propostas de Preços”.

9.7 Cumprida análise dos envelopes da(s) Propostas de preços será desclassificada as propostas que:

- a)** Forem **elaboradas em desacordo com as exigências do Edital** e seus Anexos;
- b)** **apresentarem preços** simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **excessivos ou manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c)** **apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem** baseada na proposta das demais Licitantes.

9.8 Para fins de classificação das propostas será considerado o **PREÇO GLOBAL**.

9.9 A Pregoeira procederá à **classificação da proposta de menor preço global, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global, para participarem dos lances verbais.**

9.10 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, **serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três**, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.11 Na **ocorrência de empate** dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

9.12 Conforme já descrito no item “**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**”, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, **entendendo-se por empate, neste caso, aquelas**

situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço global. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá “Direito de Preferência”.

9.12.1. Para efeito do disposto sobre a **ocorrência de empate**, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço global para determinação da ordem de oferta dos lances;
- b)** Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço.
- d)** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.13 a 10.1.1, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.
- e)** O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando o menor preço inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13 Às Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, **iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.**

9.14 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.15 O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.16 **Dos lances ofertados não caberão retratação ou desistência, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.**

9.17 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.18 A pregoeira poderá negociar com a Licitante que, na forma do item anterior, tenha sido excluído da participação dos lances verbais, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

9.18.1 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.19 O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.20 Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente.

9.20.1 Caso entenda necessário, a Pregoeira solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão.

9.21 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

9.22 A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.23 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

9.24 **Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora sendo-lhe adjudicado os objetos deste Edital pela pregoeira.**

9.25 Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

9.26 Na ocorrência do disposto no item 9.22, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

9.27 Da reunião **lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes** e que, **ao final, deverá ser assinada pela pregoeira, pelos licitantes credenciados** que estejam presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.

9.28 Os envelopes das demais proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

X. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do

prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **A falta de manifesta o importar  a decad ncia do direito de recurso.**

10.2 O recurso contra a decis o da Pregoeira **ter  efeito suspensivo**, iniciando-se com a manifesta o motivada do recorrente de sua inten o, devendo ocorrer imediatamente ap s a declara o do vencedor do certame, **podendo ser formulado verbalmente na sess o ou por escrito, neste caso, dever  ser protocolizado e dirigido   Autoridade Superior**, por interm dio da Pregoeira, que prestar  as informa es no prazo de 03 (tr s) dias  teis, cabendo   Autoridade Superior julg -lo em igrazo.

10.3 O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior importar  a invalida o apenas dos atos insuscet veis de aproveitamento.

10.4 Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Pregoeira, a adjudica o do objeto   proponente vencedora ser  realizada pela Autoridade Superior.

10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicar  o objeto   licitante vencedora.

10.6 A decis o em grau de recurso ser  definitiva e ser  afixada no Placar da C mara Municipal de Rio Verde Goi s.

XI. DO CRIT RIO DE JULGAMENTO

11.1 No julgamento das propostas considerar-se-  vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PRE O GLOBAL**.

11.2 O resultado do julgamento das propostas ser  disponibilizado aos interessados na C mara Municipal de Rio Verde, na sala da Comiss o Permanente de Licita es   Av. Jos  Walter, Quadra 24, Residencial Interlagos, Rio Verde - GO, e tamb m no site da C mara Municipal de Rio Verde (<http://www.rioverde.go.leg.br>), para intima o e conhecimento dos interessados.

XII. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento ser  feito por TED (transfer ncia eletr nica dispon vel) em at  10 dias ( teis) ap s a apresenta o da nota fiscal/fatura correspondente dos produtos/servi os fornecidos, devidamente atestados pelo setor respons vel, de acordo com o servi o prestado.

12.2 Caso o produto/servi o fornecido n o corresponda ao que foi licitado, a empresa vencedora fica obrigada a se encaixar nos moldes solicitados por servidor designado para tal, caso em que, o pagamento ficar  suspenso at  que sejam atendidas as reclama es apontadas.

12.3 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora antes de pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Conforme exigência legal, o departamento de compras da Câmara Municipal de Rio Verde **realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a três empresas fornecedoras**, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

- **Média estimada global: R\$ 575.436,29 (quinhentos e setenta e cinco mil reais e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

13.2 A estimativa da média de preço poderá sofrer alterações, desde que comprovada variação de preços de mercado ou divergência de cotações.

13.3 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01.031.6042.2191.4.4.90.52 – Apoio Administrativo – Equipamentos e Materiais Permanentes – ficha 19.
- 01.01.01.031.6042.2191.3.3.90.39 – Apoio Administrativo – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha 13.

XIV. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

14.3 Os produtos ofertados estarão sujeito a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

14.4 O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a

CONTRATADA será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.7 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

XV – DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

15.1.1 Comunicar a Câmara Municipal de Rio Verde por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência da Proposta e Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis **em caso de descumprimento**.

15.1.2 Assinar o CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

15.2 É obrigação do licitante vencedor cumprir o(s) objeto(s) licitado(s), descrito(s) no Formulário de Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado por esta ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

15.3 O Licitante vencedora deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, objeto deste edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

15.4 O descumprimento de qualquer das obrigações do Licitante vencedora implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

15.5 Se o licitante vencedor, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital e na legislação pertinente.

15.6 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

15.7 Cabe, ainda, ao licitante se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste edital.

15.8. DA CONTRATADA:

15.8.1 Realizar o objeto nas condições preços e prazos pactuados, nos termos do Edital, seus anexos e sua proposta;

15.8.2 Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificações da proposta, e entrega-los devidamente acabado conforme o Edital e seus anexos.

15.8.3 Reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.

15.8.4 Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes.

15.8.5 Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local de instalação, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida, adotando as medidas preventivas recomendadas pela Norma Regulamentadora NR-6 sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI (atualização mais recente) e obedecendo também à NBR5410 da ABNT – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e à NR-26.

15.8.6 Executar os serviços objeto do CONTRATO, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

15.8.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas da legislação vigente.

15.8.8 Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

15.8.9 Fornecer todo o equipamento necessário, tais como, ferramentas, maquinários e aparelhamento adequado à execução dos serviços.

15.8.10 Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente.

15.8.11 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante a sua execução e até o final.

15.8.12 Arcar com todas as despesas decorrentes do CONTRATO, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.

15.8.13 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados.

15.8.14 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, a ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.8.15 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculador à execução do CONTRATO.

15.8.16 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

15.8.17 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do CONTRATO, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

15.8.18 Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços do objeto do CONTRATO.

15.8.19 Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

15.8.20 Comunicar por escrito e imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Administração Pública Municipal.

15.8.21 Cumprir as demais disposições contidas no Edital, Termo de Referência e CONTRATO;

15.8.22 Refazer, dentro de 48h, os serviços rejeitados pela vistoria da concessionária energética, tendo como obrigação analisar o laudo emitido pela concessionária e readequar quantas vezes for necessário, até aprovação definitiva do Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT, sem pendências.

15.8.23 Entregar documentação atestado os 25 (vinte e cinco) anos de vida útil e de qualquer problema de ordem técnica será de responsabilidade da CONTRATADA.

15.8.24 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, por meio da fiscalização, de qualquer anormalidade que venha a ser verificada na execução dos serviços.

15.8.25 Arcar com os custos financeiros decorrentes da adequação a ser realizada nos projetos e demais documentos, inclusive, quanto à responsabilidade técnica perante o CREA e demais órgãos competentes, caso seja verificada qualquer incompatibilidade técnica ou executiva entre os projetos e demais documentos

objeto do CONTRATO, ainda que tais incongruências sejam verificadas na fase de execução.

15.8.26 Em caso de vistoria pela proponente, deverá ser elaborado laudo das condições estruturais da Câmara Municipal, até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

15.8.27 Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), da elaboração dos projetos e de todos os profissionais envolvidos.

15.8.28 Não subcontratar, subempreiteira, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO

15.8.29 Manter durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.9. DA CONTRATANTE:

15.9.1 Designar o Fiscal do Contrato;

15.9.2 Emitir Nota de Empenho, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.

15.9.3 Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução contratual.

15.9.4 Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

15.9.5 Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à CONTRATADA, sem que a esta caiba direito de indenização.

15.9.6 Modificar unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

15.9.7 Rescindir-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do CONTRATO.

15.9.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares contratuais.

15.9.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços fornecidos com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.9.10 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste Edital e Anexos.

15.9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVI. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

16.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

16.3 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual 17.928/2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

17.2 Ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item 17.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual 17.928/2012.

17.3 Nas hipóteses previstas no item 17.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

17.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

17.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 17.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

17.5 Por ocorrências as multas previstas na letra b e c deste item, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento não cumprido.

17.6 A critério da Administração, as multas previstas no item 17.4, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

17.7 As multas previstas no item 17.4, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela contratada, a serem apurados pela Contratante.

17.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão ou cobrada judicialmente.

17.9 As multas a que se refere o item 17.4 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

17.10 Com fulcro no artigo 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

17.10.1 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

17.10.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

17.10.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.11 Ao contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Verde, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.12 O contratado que praticar infração prevista no item 17.10.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Verde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

17.13 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Rio Verde e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e na Lei Estadual 17.928/2012.

17.14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.15 As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com a de multa.

XVIII. DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada, revogar parcial ou totalmente a licitação.

18.2 A decisão da autoridade competente será publicada no site da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, na opção “Transparência- Licitações”;

18.3 A **recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecer os produtos** no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, **caracteriza descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

19.2 Fica assegurada a Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente

19.3 As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

19.7.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de fornecimento ou instrumento equivalente.

19.9 A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante.

19.9.1 Ocorrendo a situação acima, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

19.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à pregoeira, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.

19.11 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo na Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal no endereço anteriormente mencionado ou através do site <http://www.rioverde.go.leg.br>, opção



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

“Transparência – Licitação”, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

19.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Rio Verde-Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde Goiás, 11 de agosto de 2022.

FÁTIMA GOMES DE FARIA
Pregoeira